

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0219/77

INTERESSADO : Escola "Êxito" de Ensino Supletivo de 1º e 2º
Graus /Capital

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo - Modalidade "Suplên-
cia" - 1º Grau (5ª à 8ª série)

RELATOR : Consª. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 488/79 CEPG Aprov. em 02 / 05 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Curso Supletivo do Educandário "São José do Belém", da Capital, situado na Rua Belém, 129, teve seu Plano de Curso Supletivo - Modalidade "Suplência" de 1º Grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, aprovado em 26 de outubro de 1977.

No ofício datado de 28 de janeiro do corrente ano, dirigido ao Sr. Presidente deste Conselho, o Diretor propõe a este Colegiado aprovação de novo Plano de Curso Supletivo - Modalidade "Suplência", nos termos da letra "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73. Anexado ao Plano está o recorte do D.O.E. de 13/09/78, pág. 25, contendo a Portaria COGSP, de 12/09/78, que dispõe sobre mudança da mantenedora e da denominação.

Assim sendo, o Curso Supletivo de 1º e 2º Graus do Educandário e Externato "São José do Belém", mantido pela Sociedade de Educação e Caridade", fica transferido para a Escola "Êxito" S/C Ltda., passando a ter a seguinte denominação: Escola "Êxito" de Ensino Supletivo de 1º e 2º Graus.

2. APRECIÇÃO:

A solicitação do Sr. Diretor do Curso tem fundamento em Pareceres dos Conselhos Federal e Estadual de Educação.

O novo plano apresentado atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73, estando em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso de Ensino Supletivo - Modalidade "Suplência" de 1º Grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, da Escola Êxito" de Ensino Supletivo de 1º e 2º Graus, localizada na Rua Belém, nº 129-Capital.
2. Fica a Escola obrigada a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.
3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 28 de março de 1979

a) Consa. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 04 de abril de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de maio de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente